



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4255/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA**, CNPJ nº 01.726.948/0001-91, para consecução de finalidades de interesse público, visando o desenvolvimento de ações que buscam qualificar o atendimento a idosos em vulnerabilidade social, por meio de transferência de recursos na ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

Art. 2º O recurso previsto no artigo anterior somente será liberado após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 5623/2017, e conter o nome do Gestor do Projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 3º Após a análise e aprovação do Plano de Trabalho, o Município celebrará o Termo de Fomento com a entidade se atender integralmente o previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1104	Fundo Municipal do Idoso
	0.023 – Subvenção e Auxílios a Entidades de Atendimento ao Idoso
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
4.4.50.42.00.00.00	Auxílios
	RECURSO VINCULADO: 1185 – FMI - FUNDO MUN. IDOSO

Art. 5º Para consecução do previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
----	---



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

1104	Fundo Municipal do Idoso		
	0.023 – Subvenção e Auxílios a Entidades de Atendimento ao Idoso		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	12.384,00
	RECURSO VINCULADO: 1185 - FMI – FUNDO MUN. IDOSO		
4.4.50.42.00.00.00	Auxílios	R\$	21.000,00
	RECURSO VINCULADO: 1185- FMI – FUNDO MUN. IDOSO		
	TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR	R\$	<u>33.384,00</u>

Art. 6º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pelo superávit financeiro verificado no exercício anterior, no Recurso Vinculado **1185 – FMI – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**, no valor de R\$ 33.384,00.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 10 de fevereiro de 2022.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 409A-7F8E-5BFE-81DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA AGOSTI (CPF 899.XXX.XXX-20) em 10/02/2022 09:51:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 10/02/2022 11:36:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/409A-7F8E-5BFE-81DC>